



# Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ nº 67.360.438/0001-51

## DECRETO Nº 009/21, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

**“DISPÕE SOBRE A NÃO AUTORIZAÇÃO DA RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS PARA A REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ PAULISTA.”.**

**Júlio César do Amaral**, Prefeito Municipal de Itapirapuã Paulista, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (*Novo Coronavírus*), e;

CONSIDERANDO a classificação pela organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID 19;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 64.881 de 22/03/2020, nº 64.946 de 17/04/2020, nº 64.949 de 23/04/2020, nº 64.959 de 04/05/2020, nº 64.967 de 08/05/2020, nº 64.975 de 13/05/2020, nº 64.994 de 28/05/2020, nº 65.014 de 10/06/2020, nº 64.032 de 26/06/2020, nº 65.044 de 03/07/2020, nº 65.056 de 10/07/2020, nº 65.088 de 24/07/2020, nº 65.114 de 19/08/2020.

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 08 de 20/03/2020, nº 09 de 24/04/2020, nº 12 de 11/05/2020, nº 14 de 29/06/2020, nº 17 de 15/07/2020 e nº 20 de 04/08/2020; nº 21 de 24/08/2020, nº 05 de 25/01/2021, nº 07 de 01/02/2021.

CONSIDERANDO as ações concretas e imediatas adotadas pela municipalidade que visam o intenso combate, proliferação e contágio do COVID 19 em nosso município.

CONSIDERANDO o posicionamento da Secretaria Municipal de Saúde, assim representando o Conselho Municipal de Saúde e através de parecer da Vigilância Sanitária Municipal e do Comitê de Enfrentamento do COVID 19 deste município, não autorizando o retorno das aulas presenciais da rede pública de ensino, ofício nº 15 SS/21.

CONSIDERANDO: As orientações previstas nos pareceres do conselho Nacional de Educação – CNE/CP nº05, nº09 e nº 11 para adoção de atividades remotas enquanto pendurar a pandemia;

### DECRETA:

Artigo 1º - O não retorno às atividades presenciais em nenhuma Unidade Escolares, tanto Municipais quanto Estaduais para o mês de fevereiro.

Artigo 2º - Quanto ao cumprimento da carga horária prevista na Lei Federal 14.040/2020 para o ano letivo de 2021, segue organizada conforme parágrafos abaixo:

Parágrafo 1º - No Ensino Fundamental - As horas atividades escolares previstas na lei citada no artigo 2º deste decreto e de acordo com o calendário escolar para o ano letivo,



# Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista

Estado de São Paulo  
CNPJ nº 67.360.438/0001-51

com atividades remotas complementares para que se cumpra no mínimo às 800 horas até o final do ano letivo de 2021.

Parágrafo 2º - Na Educação Infantil – A Flexibilização das horas de atividades escolares na lei citada no artigo 2º deste decreto não desobriga o planejamento, preparo e envio de atividades remotas e orientação aos pais deste nível de ensino, como meio para assegurar o incentivo, a continuidade das aprendizagens e manutenção de vínculo entre o aluno e sua escola.

Artigo 3º - A secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação deverá fazer cumprir o estabelecido no Plano de Atendimento Emergencial para a educação Pública que atende ao Sistema Municipal de Ensino, já elaborado para garantir o direito do desenvolvimento pedagógico do aluno.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá dar condições a Rede Estadual durante o período de suspensão das aulas presenciais, ainda quanto a distribuição do material didático e o deslocamento para acompanhamento pedagógico que se fizer necessário para os alunos do transporte escolar.

Artigo 5º - A Comissão Municipal de Gerenciamento do COVID 19 - Educação - Saúde-Desenvolvimento Social deverá acompanhar as normativas da Secretaria Municipal de Saúde, avaliando e acompanhando todos os estudos e análises relacionados ao possível retorno futuro ainda para o ano letivo, emitindo pareceres a Secretaria Municipal de Educação, amparando à regulamentação das Diretrizes Municipais e Protocolos de retorno as aulas presenciais quando autorizado.

Artigo 6º - Fica de competência da Secretaria Municipal de Educação emitir normas complementares, quando e se necessário, por ato normativo próprio.

Artigo 7º - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e/ou em razão de determinações Federais.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em,  
Itapirapuã Paulista, quarta-feira, 3 de fevereiro de 2021.

**JÚLIO CÉSAR DO AMARAL**  
Prefeito Municipal de Itapirapuã Paulista

Publicação por fixação  
Conforme LOM art.94 §  
1º  
Em: 03/02/2021.  
**DLC/PUBLICAÇÃO**